

**PROJETO DE LEI Nº 48, DE 12 DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre isenção de tributos nos casos que especifica e providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores, nos casos de construções do “Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV” instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, durante a fase de construção até a efetiva entrega das unidades aos respectivos beneficiários, a isenção dos tributos a seguir discriminados:

**I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:** por ato oneroso *inter vivos*, exclusiva e especificamente aos contribuintes beneficiados pelo PMCMV;

**II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:** exclusiva e especificamente aos contribuintes beneficiados pelo PMCMV;

**III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:** incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV;

**IV – Taxas:** relativas a protocolos, aprovação de projetos, expedição de alvarás, habite-se, certidões de conclusão das obras, etc. que incidirem sobre os empreendimentos integrantes do Programas.

**§ 1º** Os projetos do referido programa deverão receber aprovações da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do Setor de Engenharia Civil Municipal.

**§ 2º** A isenção do ISSQN só alcança as empresas responsáveis pela construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, exclusivamente na contratação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

**Artigo 2º** As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



VILSON APARECIDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 48/2018**

**Excelentíssimos Senhores  
Presidente e Vereadores da Câmara Municipal:**

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei acima enumerado que “Dispõe sobre isenções de tributos e outras providências”.

Referido Projeto objetiva a facilitação de empreendimentos de construções populares a famílias de baixa renda, para o desenvolvimento social e habitacional de nosso Município.

Encontra-se em fase de desenvolvimento neste Município, Projeto para construção de 330 (trezentas e trinta) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, através de empresa privada mediante contratação com a Caixa Econômica Federal, o que irá beneficiar em muito nossa população, pois, muitos deixarão de pagar aluguel, que é bem caro em nossa cidade, para, com o mesmo valor pagar a casa própria.

Assim, as isenções constantes do Projeto de Lei não causarão impacto orçamentário, já que aquelas serão aplicadas apenas durante a construção, pois após a entrega das unidades, haverá a incidência dos tributos pertinentes, havendo total compensação financeira.



**Vilson Aparecido Rodrigues  
Prefeito Municipal**